



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 008/05-CEPE

Cria a segunda opção, o processo seletivo seriado, altera a resolução 010/04 e dá outras providências sobre o processo seletivo de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima.

Alterada pela Resolução nº 006/07-CEPE

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE em sua reunião do dia 27 de Julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º O candidato inscrito no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFRR, poderá concorrer para um segundo curso, até o limite de 20% das vagas disponíveis, desde que manifeste esta opção no ato da inscrição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Vestibular, definir em Edital os critérios para a seleção e classificação.

Art. 2º Fica instituído o processo seletivo seriado, incorporado ao processo seletivo de alunos aos cursos de graduação da UFRR a partir de 2007.

(Regulamentado pela Resolução nº 006/07-CEPE)

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Vestibular apresentará a este Conselho, proposta de modelo para implantação do processo seletivo seriado, até maio de 2006.

Art. 3º ~~Altera o Art.1º da Resolução 010/04 de 26.07.04, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~O processo seletivo para ingresso de candidatos nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima terá frequência anual e será:~~

~~I — unificado em seu conteúdo, forma e data de realização, com exceção para os cursos que necessitem de provas de conhecimento e/ou habilidade específica;~~

~~II — centralizado em sua execução;~~

~~III — composto de provas escritas que abranjam conhecimentos comuns ao ensino de nível médio.~~

(Revogado pela Resolução nº 006/07-CEPE)

Art. 4° Os cursos de Arquitetura e Comunicação Social passam a ter uma prova de conhecimento e/ou habilidade específica.

Art. 5° Para o Curso de Letras, a inscrição no Processo Seletivo de Ingresso, será feita por habilitação.

Art. 6° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Profª Drª Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria